

Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

# REGULAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA TOLEDO - PICT

Presidente Prudente – SP 2014



# **CAPÍTULO I** DA INTRODUÇÃO

- **Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica da Toledo PICT, do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, foi instituído com o objetivo de incentivar a cultura de investigação científica junto ao corpo docente e discente.
- **Art. 2º** As atividades do PICT são coordenadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão CPPE e geridas pela Coordenação de Pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas NEPE da Instituição de Ensino Superior IES.
- **Art. 3º** As diretrizes que norteiam o PICT são emanadas pelo Núcleo de Pesquisa do NEPE, o qual obedece à seguinte estruturação:
  - I tema central: relações sociais contemporâneas;
  - II linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Desenvolvimento;
- III eixos temáticos da linha de pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, Relações Empresariais e Questões Sócio-Jurídicas;
- IV grupos de iniciação científica, cujos conteúdos estejam vinculados aos eixos temáticos da linha de pesquisa.
- **Art. 4º** Os grupos de iniciação científica desenvolverão projetos de pesquisa, envolvendo docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da IES ou de outras Instituições de Ensino Superior, denominados pesquisadores.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

#### **Art. 5º** Constituem objetivos do PICT:

- I despertar a vocação científica e incentivar a participação de estudantes na prática da pesquisa científica;
- II possibilitar ao aluno da graduação a familiarização com os métodos científicos, suas respectivas técnicas de pesquisa e o desenvolvimento de habilidades investigativas, analíticas e críticas;
- III estimular professores a desenvolverem projetos de pesquisas e manterem grupos de iniciação científica, engajando os alunos da graduação e da pós-graduação no processo de produção e disseminação do conhecimento científico;



- IV preparar contingentes como candidatos aos cursos de pós-graduação no âmbito nacional e internacional;
  - V incentivar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
  - VI desenvolver a pesquisa entre os estudantes da pós-graduação.

# CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PICT

- **Art. 6º** O Programa de Iniciação Científica será formado pelos grupos de iniciação científica.
- **Art. 7º** A gestão do PICT é de competência do Coordenador de Pesquisas do NEPE, cujas atribuições consistem em:
- I incentivar a participação do corpo docente e discente DA IES nas atividades de pesquisa;
- II coordenar todo o processo de divulgação, inscrição e seleção dos projetos pesquisas no âmbito da IES;
  - III responsabilizar-se pelo suporte metodológico dos grupos de iniciação científica;
- IV zelar pela qualidade da produção científica, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
  - V gerir eventuais conflitos entre os docentes e discentes pesquisadores;
- VI promover a divulgação da produção científica oriunda das pesquisas por meio da Revista Intertemas e Intertemas Eletrônica da IES, bem como outros veículos de disseminação do conhecimento;
- VII organizar encontros de iniciação científica, anualmente, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de pesquisa;
- VIII divulgar eventos de iniciação científica, bem como outros eventos destinados à divulgação dos resultados das atividades de pesquisa realizados em outras IES e subsidiar tecnicamente a participação dos docentes e discentes pesquisadores nos mesmos;
- IX buscar, junto a agências de fomento como CNPQ, FAPESP e outras, recursos para o auto-financiamento dos projetos de pesquisa;
- X buscar, junto à iniciativa privada, recursos para o financiamento dos projetos de pesquisa;
- XI encaminhar ao Coordenador do CPPE, plano de trabalho anual, bem como relatórios das atividades de pesquisa desenvolvidas.



# CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### Seção I

Caracterização dos Grupos de Iniciação Científica

- **Art. 8º** Os grupos de iniciação científica serão formados pelos coordenadores de grupos de iniciação científica, pesquisadores bolsistas e/ou voluntários, os quais serão previamente selecionados e realizarão o projeto de pesquisa com fomento da IES ou de outras entidades.
  - **Art. 9º** Os projetos de pesquisa na iniciação científica deverão conter:
  - I especificação do eixo temático da linha de pesquisa no qual está inserido;
  - II tema da área de abrangência;
  - III delimitação do tema;
  - IV justificativa;
  - V problematização;
  - VI hipóteses;
  - VII objetivos;
  - VIII objeto;
  - IX metodologia;
  - X cronograma;
  - XI bibliografia inicial.

**Parágrafo único.** O cronograma das atividades desenvolvidas pelo grupo de iniciação científica será apresentado com o projeto e indicará os dias e horários para os encontros, os quais serão realizados semanalmente.

- **Art. 10.** A composição dos grupos de iniciação científica deverá obedecer às disposições a seguir:
- § 1º Cada grupo de iniciação científica será conduzido por um coordenador, que deverá atender os requisitos do artigo 23 deste Regulamento, o qual deverá apresentar projeto de iniciação científica, obedecendo ao calendário das atividades escolares, prévia aprovação do Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa da IES e demais disposições previstas em edital a ser publicado pelo NEPE;
- § 2º Participarão dos grupos de iniciação científica os alunos da graduação e da pós graduação DA IES na qualidade de bolsistas ou voluntários.



- § 3º Poderá participar dos grupos de iniciação científica um estudante e um professor de outras IES, na qualidade de participante voluntário, o qual apresentará requerimento para integrar o respectivo grupo, obedecendo ao calendário escolar da IES e autorização prévia do coordenador do grupo de iniciação científica e do Coordenador de Pesquisas do NEPE.
- **Art. 11.** Aos pesquisadores voluntários aplicam-se as mesmas regras de seleção contidas no artigo 34 deste Regulamento.
- **Art. 12.** Os projetos de pesquisa terão duração mínima de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se conforme a natureza do seu objeto, mediante autorização expressa e prévia do Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação do projeto de pesquisa, serão mantidos os membros do grupo de iniciação científica, os quais deverão retomar suas atividades quando do reinício do período letivo.

#### Seção II

#### Da Seleção dos Projetos de Pesquisa

- **Art. 13.** Os projetos de pesquisa para os grupos de iniciação científica deverão ser encaminhados ao NEPE pelo professor proponente conforme formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Edital e de acordo com os artigos 3°, 17 e 18 deste Regulamento.
- **Art. 14.** A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa, ao qual competirá, igualmente, a avaliação do relatório final a ser apresentado pelo coordenador de grupo de iniciação científica quando da conclusão dos respectivos trabalhos.
  - **Art. 15.** O Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa será composto pelo:
  - I Coordenador de Pesquisas do NEPE;
  - II Coordenador Pedagógico da IES;
  - III Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação da IES.
- **Art. 16.** O Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa poderá solicitar, quando necessário, um parecer de especialista de determinada área, na qualidade de consultor *ad hoc*.



- **Art. 17.** A seleção dos projetos de pesquisa será levada a efeito, considerando-se critérios formais, de ordem técnico-científica e viabilidade financeira, bem como o *curriculum vitae* do professor proponente e sua afinidade com o tema proposto e com a linha de pesquisa.
  - Art. 18. Os critérios técnico-científicos são compostos por:
  - I contribuição à expansão do conhecimento;
  - II vinculação aos objetivos do ensino;
  - III temática de interesse social, científico e/ou tecnológico;
  - IV originalidade e relevância;
  - V caráter interdisciplinar;
- VI compatibilização com o tema central, linha de pesquisa e eixos temáticos da linha de pesquisa, mencionados no artigo 3º deste Regulamento.
- **Art. 19.** Os projetos que não atenderem às especificações formais poderão ser devolvidos para reformulação, de acordo com as sugestões apresentadas pelo Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa.
- **Art. 20.** Caberá à Diretoria Financeira DA IES, informar, previamente, ao Comitê de Seleção e Avaliação de Projetos de Pesquisa, o montante da verba destinada à viabilização dos projetos de pesquisa de iniciação científica.
  - **Art. 21.** O cronograma dos trabalhos de pesquisa deverá prever:
  - I- os dias e horários dos encontros;
  - II- as metas a serem cumpridas durante as fases de elaboração da pesquisa;
- III- o período de férias e de recesso dos coordenadores de grupos de iniciação científica e dos pesquisadores.
  - **Art. 22.** As atividades de pesquisa desenvolver-se-ão durante o período letivo.

#### Secão III

Da Seleção do Coordenador de Grupos de Iniciação Científica

- **Art. 23.** São requisitos para o coordenador do projeto de pesquisa:
- I possuir título de Mestre ou Doutor, ou estar matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, ofertado, em ambos os casos, por programa recomendado pela CAPES;

www.toledoprudente.edu.br

© 18 99693-8222



- II possuir contrato de trabalho com a Associação Educacional Toledo, mantenedora DA
   IES;
  - III apresentar o *curriculum vitae* atualizado, conforme plataforma Lattes/CNPQ;
- IV não possuir pendência junto ao CNPQ e/ou ao NEPE decorrente de sua condição de pesquisador;
- V dispor de 12 horas/semana para o desenvolvimento de cada projeto de pesquisa sob sua responsabilidade.
- § 1º Em caso de empate técnico no processo de seleção de projetos de pesquisa, terá prioridade aquele apresentado pelo professor com maior titulação acadêmica.
  - § 2º Persistindo o empate, será selecionado o professor com mais tempo de casa.
- **Art. 24.** Cada coordenador de grupo de iniciação científica poderá ter, apenas, um projeto de iniciação científica sob sua responsabilidade.

#### Seção IV

Das Atribuições do Coordenador de Grupo de Iniciação Científica

- **Art. 25.** Constituem atribuições do coordenador de grupo de iniciação científica:
- I selecionar os alunos que participarão dos grupos de iniciação científica;
- II orientar os alunos nas distintas fases do trabalho de pesquisa, zelando pela sua qualidade e despertando, nos novos pesquisadores, a consciência da importância do método científico na pesquisa;
  - III controlar a frequência dos alunos, acompanhando o desenvolvimento de suas tarefas;
  - IV- nomear, dentre os alunos, aquele que terá a função de registrar as reuniões do grupo;
- V atestar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do discente na realização das atividades relacionadas ao projeto de iniciação científica;
- VI elaborar, conjuntamente com os pesquisadores sob sua responsabilidade, o Relatório Semestral e Final, emitindo o seu parecer no formulário de Avaliação e encaminhá-los ao NEPE nos prazos estabelecidos;
- VII comunicar imediatamente ao NEPE, sobre qualquer alteração referente ao projeto de iniciação científica ao qual está vinculado o aluno, tais como: conclusão, alteração de título, interrupção, desativação ou mudança do projeto de pesquisa;
- VIII manter permanente articulação com o Coordenador de Pesquisas do NEPE, a quem compete a gestão do PICT;
- IX orientar os alunos no preparo do material e apresentação dos resultados da pesquisa desenvolvida em eventos científicos realizados pela IES ou outras instituições de ensino e pesquisa;

**©** 18 99693-8222



- X acompanhar o aluno durante a exposição dos resultados parciais e finais, por ocasião do Encontro Anual de Iniciação Científica a ser realizado pela IES no decorrer do presente programa e também em outros eventos científicos;
- XI solicitar ao NEPE, em tempo hábil, a suspensão da participação do aluno no programa nos casos de licenças ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno;
- XII solicitar ao NEPE, o imediato cancelamento da participação do aluno no Programa, nos casos em que o mesmo apresente desempenho insuficiente, desistência do curso ou do Programa, trancamento de matrícula, não atendimento aos requisitos, conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação ou outros motivos devidamente justificados, devendo a citada solicitação conter a ciência do aluno ou documentação comprovando o fato alegado;
- XIII fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de pesquisa desenvolvido, os nomes dos respectivos autores;
- XIV fazer constar, em todas as produções científicas oriundas do trabalho de pesquisa desenvolvido, a bolsa institucional concedida pela IES ou outra fonte de financiamento da mesma;
- XV publicar o resultado da pesquisa realizada constando os nomes dos envolvidos no trabalho, bem como a IES como fomentadora da produção científica;
- XVI autorizar aluno e professor de outras IES a participarem do grupo de iniciação científica, comunicando sua decisão, por escrito, ao Coordenador de Pesquisas do NEPE;
- XVII requerer, através de formulários próprios, sua substituição como coordenador do grupo de iniciação científica, com antecedência de trinta dias;
  - XVIII– cumprir e fazer cumprir este regulamento no que lhe for pertinente.
- **Art. 26.** Em caso de desligamento do coordenador do grupo de iniciação científica, caberá ao Coordenador de Pesquisas do NEPE decidir quanto à continuidade ou não das atividades de pesquisa até então desenvolvidas.
- § 1º Em caso de prosseguimento dos trabalhos, será designado um novo coordenador, observado seu perfil e a afinidade com o tema desenvolvido na pesquisa.
- § 2º Qualquer que seja a solução adotada, a mesma deverá ser referendada pelo Coordenador do CPPE.
- **Art. 27.** As reuniões entre o coordenador de grupo de iniciação científica e os alunos pesquisadores deverão ser registradas em documento próprio, subscrito por todos os participantes.

**Parágrafo único.** Toda experiência de pesquisa descrita deverá ser documentada e registrada nos relatórios.



# **Seção V** Da Seleção dos Pesquisadores Bolsistas

- **Art. 28.** Após a seleção do projeto de pesquisa para a iniciação científica, os coordenadores de grupo de iniciação científica procederão à seleção dos alunos, conforme inscrição prévia.
- **Art. 29.** O Edital informará previamente o número de vagas para cada grupo de iniciação científica.
- **Art. 30.** O aluno selecionado não poderá acumular a bolsa de iniciação científica com outro tipo de bolsa oferecida pela IES ou por outra entidade pública ou particular.
- **Art. 31** Os candidatos a pesquisadores bolsistas, bem como os pesquisadores voluntários deverão atender as condições descritas no artigo 34 deste regulamento.
- **Art. 32.** O candidato a pesquisador bolsista que preencher os requisitos previstos no artigo 34 deverá apresentar, na inscrição, um documento intitulado Intenção de Pesquisa.
- **Art. 33.** A intenção de pesquisa apresentada pelo candidato a pesquisador bolsista deverá ser desenvolvida com a seguinte estrutura:
  - I identificação do candidato;
- II indicação do coordenador do grupo de iniciação científica, eixo temático e tema da área de abrangência;
  - III justificativas para participação;
- IV indicação de experiência em pesquisa na área, em áreas correlatas ou em grupos de estudos;
  - V produção científica.

Parágrafo único. A experiência mencionada no inciso IV deste artigo refere-se à participação dos candidatos em grupos de pesquisas ou similares e participação em eventos científicos.

- **Art. 34.** São requisitos para os candidatos a pesquisadores bolsistas:
- I estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da IES e apto a concluir o trabalho de pesquisa antes do final do respectivo curso;



- II o aluno da graduação deverá estar cursando, apenas, as disciplinas regulares de sua série, sendo-lhe vedada a inscrição caso tenha dependência(s);
- V dispor de 12 horas/semanais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do qual participa;
- VI adequar-se aos pré-requisitos exigidos pelo coordenador do grupo de pesquisa científica.
  - § 1º Tratando-se de candidato voluntário as mesmas regras são aplicadas.
- § 2º O serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será realizado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira ou qualquer tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.
- **Art. 35.** A seleção do pesquisador bolsista far-se-á mediante a análise da Intenção de Pesquisa apresentada e entrevista com o coordenador do grupo de iniciação científica, desde que preenchidos os requisitos elencados no artigo 34 deste Regulamento.
- § 1º A substituição de pesquisador bolsista poderá ocorrer somente nos três primeiros meses do desenvolvimento da pesquisa.
- § 2º A convocação do substituto deverá obedecer a ordem de classificação do processo de seleção para pesquisador bolsista.
- § 3º Caso a vaga não seja preenchida nos termos do parágrafo anterior, será convocado o pesquisador voluntário indicado pelo coordenador do grupo de iniciação científica.

#### Seção VI

### Das Atribuições dos Pesquisadores Bolsistas

- Art. 36. São atribuições dos pesquisadores bolsistas dos grupos de iniciação científica:
- I estar e permanecer matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da IES e apto a concluir o trabalho antes do final do respectivo curso;
- II executar o projeto de iniciação científica que foi aprovado pela IES, sob orientação do coordenador do grupo de iniciação científica, cumprindo a frequência mínima de 12 (doze) horas semanais;
- III comparecer às reuniões do grupo de iniciação científica, sendo que o não comparecimento implicará em desconto proporcional da bolsa;
- IV elaborar relatório mensal de acompanhamento das atividades e encaminhá-lo ao NEPE até o dia 19 (dezenove) de cada mês, sob pena de não recebimento da bolsa;
- V elaborar conjuntamente com o coordenador do grupo de iniciação científica, relatórios semestrais e anuais, segundo cronograma proposto para desenvolvimento do projeto de iniciação científica;



- VI elaborar anualmente, no mínimo, um artigo científico para publicação, após aprovação pelo coordenador do grupo de iniciação científica, nas revistas Intertemas ou em periódicos e outros eventos científicos, além do disposto no artigo 40 deste Regulamento;
- VII quando da apresentação dos resultados (parciais e/ou finais) da pesquisa, em seminários de pesquisa estudantil e todas as demais realizações previstas pelo cronograma de iniciação científica, fazer referência ao órgão concedente, à sua condição de aluno bolsista/voluntário de Iniciação Científica, inscrito regularmente no Programa de Iniciação Científica da Toledo PICT.
- VIII- encaminhar para a Coordenadoria de Pesquisas do NEPE, cópia dos artigos ou trabalhos publicados, exceto os publicados nas Revistas Intertemas.
- IX- apresentar, obrigatoriamente, trabalho científico original no Encontro Anual de Iniciação Científica promovido pela IES, em conformidade com o artigo 42 do presente regulamento.
- X- comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisas do NEPE, quaisquer alterações dos dados cadastrais, principalmente mudança de endereço, ou qualquer modificação que venha a ocorrer durante o período de vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** As ausências do pesquisador por licença são regidas pela Resolução Pró-Reitoria EPE nº 04-2014 — Frequência do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que trata da frequência escolar.

# **CAPÍTULO VI** DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- **Art. 37.** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos grupos de iniciação científica será feito pelo Coordenador de Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisas NEPE.
- **Art. 38.** Caberá ao coordenador dos grupos de iniciação científica encaminhar ao NEPE, um relatório semestral e anual a respeito do andamento das atividades de pesquisa.

#### Parágrafo único. Os relatórios deverão conter:

- I descrição das atividades desenvolvidas em função dos objetivos da pesquisa, compreendendo:
- a) cursos de que os pesquisadores tenham participado, relacionados com a pesquisa em andamento;
  - b) revisão da literatura;
  - c) reuniões;
  - d) outras atividades pertinentes ao projeto;
  - e) dificuldades encontradas e soluções.



- II eventuais alterações do trabalho original e respectivas justificativas;
- III apresentação de resultados parciais, incluindo uma descrição dos procedimentos de coleta e/ou método, como um todo;
  - IV programação de trabalho para a fase seguinte;
  - V conclusões sobre os trabalhos produzidos.
- **Art. 39.** Os grupos de iniciação científica deverão fazer, ao final de cada semestre, uma auto-avaliação e uma avaliação do grupo como um todo.
- § 1º A partir do cruzamento dos relatórios e dos resultados dessa avaliação, caberá ao Coordenador de Pesquisas do NEPE, na qualidade de gestor do PICT, tomar as medidas cabíveis, destinadas ao cumprimento de seus objetivos.
- § 2º Caracterizada a inadimplência do coordenador do grupo de iniciação científica ou do pesquisador, seja bolsista ou voluntário, serão tomadas as seguintes medidas:
- I Coordenador do grupo de iniciação científica: substituição, nos termos do artigo 26 e respectivos parágrafos;
  - II -Pesquisador: desligamento.

# **CAPÍTULO VII** DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- **Art. 40.** Os grupos de iniciação científica ficarão obrigados a apresentar anualmente, no mínimo, um artigo científico para veiculação na Revista Intertemas ou em outras congêneres, após aprovação do coordenador do grupo de iniciação científica.
- **Art. 41.** Ao final de cada etapa anual do projeto ou encerramento da atividade do grupo de iniciação científica, o Coordenador de Pesquisas do NEPE deverá encaminhar parecer avaliativo sobre o mesmo e suas considerações sobre o PICT, apresentando propostas e sugestões.
- **Art. 42.** Durante e ao final dos trabalhos de pesquisa, os pesquisadores deverão participar de comunicações orais, painéis e similares ou outros eventos científicos determinados pela IES.

# **CAPÍTULO VIII**DAS BOLSAS E SEUS VALORES



- **Art. 43.** A concessão de bolsas e seus valores serão estipulados, anualmente, por intermédio de edital, conforme disponibilidade orçamentária DA IES.
- § 1º A bolsa destina-se aos alunos da graduação e da pós-graduação da IES e terá duração correspondente ao período de desenvolvimento da pesquisa.
- § 2º Durante o período de férias e recesso escolar não será concedida a bolsa em virtude da paralisação das atividades escolares e de pesquisa.
- **Art. 44.** A concessão da bolsa será realizada mediante o envio mensal de relatório de atividades do bolsista.
- § 1º O relatório será remetido pelo pesquisador com assinatura do coordenador do grupo de iniciação científica, até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- § 2º O lançamento da bolsa de iniciação científica fica condicionado à apresentação do relatório mensal.
- § 3º A bolsa de estudos será lançada proporcionalmente ao comparecimento do bolsista às reuniões de orientação.

# **CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 45.** A IES destina, para a concretização do PICT, toda sua infra-estrutura, em especial o Núcleo de Estudos e Pesquisas, bem como a Biblioteca, os Laboratórios de Informática, Empresa Júnior Toledo, Núcleo de Prática Jurídica e todos os recursos humanos, além de um espaço destinado, especialmente, para os encontros promovidos pelos grupos de iniciação científica.
- **Art. 46.** Os pesquisadores receberão, quando da conclusão dos trabalhos, um certificado emitido pela CPPE.
- **Art. 47.** Poderão ser constituídos grupos de iniciação científica nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.
- **Parágrafo único**. Os grupos de iniciação científica em funcionamento conforme a condição prevista no *caput* deste artigo deverão se pautar conforme as exigências previstas em relação aos beneficiados com fomento institucional.



- Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Pesquisas do NEPE e pelo Coordenador do CPPE, no âmbito de sua competência, ouvido o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES.
- Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.

OLEDO PENNACCHI MACHADO

Coordenadora do CPPE

